



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 35 /2025

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº <u>33049/2025</u>	
Recebido em:	<u>27, 05, 2025</u>
Horário:	<u>16:30</u> horas
Rubrica:	<u>[Signature]</u>

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA,
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
NOVA VENÉCIA/ES, A ASSOCIAÇÃO
DOS PEQUENOS AGRICULTORES DE
CRISTALINO - APAC.**

O Vereador Deneval Rocha da Câmara Municipal de Nova Venécia, infra-assinado, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, no âmbito do Município de Nova Venécia/ES, a Associação dos Pequenos Agricultores de Cristalino - APAC, inscrita no CNPJ com o número 31.800.691/0001-31, com sede no Patrimônio de Cristalino, Distrito de Guararema, Município de Nova Venécia/ES.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo em 27 de maio de 2025; 71º Emancipação Política; 18º Legislatura.


DENEVAL ROCHA
Vereador pelo PSD



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Apresentamos para apreciação e deliberação dos órgãos competentes do Poder Legislativo Municipal o projeto de lei em anexo, que declara de utilidade pública, no âmbito do Município de Nova Venécia/ES, a Associação dos Pequenos Agricultores de Cristalino - APAC, inscrita no CNPJ com o número 31.800.691/0001-31, com sede no Patrimônio de Cristalino, Distrito de Guararema, Município de Nova Venécia/ES.

A iniciativa tem fundamento no texto do art. 44 da Lei Orgânica do Município, tratando-se de princípio organizatório extensível conforme estabelecido no art. 61 da Constituição Federal, sendo comum a quaisquer dos membros dos Poderes Públicos em âmbito municipal.

A competência para legislar sobre o assunto encontra amparo no texto do art. 30, I, da Constituição Federal, que estabelece que compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local. Com efeito, qualquer proposição que tenha como finalidade declarar determinada entidade como de utilidade pública municipal é matéria cuja predominância de interesse é local.

Importante destacar que os requisitos previstos na Lei nº 3.048/2010, que estabelece normas para que pessoas jurídicas sejam declaradas de utilidade pública em âmbito municipal, foram cumpridos, conforme se observa da documentação anexa à presente proposição.

Encontra-se acostado aos autos do presente processo legislativo a justificativa contendo a relevância da associação, dos serviços prestados e da grande importância para o setor agrícola e econômico do Município.

Assim, solicita-se aos nobres companheiros vereadores o apoio para a aprovação desse projeto de lei, dada a sua relevância para o Município de Nova Venécia.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo em 27 de maio de 2025; 71ª Emancipação Política; 18ª Legislatura.

DENEVAL ROCHA

Vereador pelo PSD